

OFÍCIO/SINFITO n.º 10/2023

Palmas-TO, 22 de março de 2023.

Ao Senhor
KLEDSON DE MOURA LIMA
Presidente do Conselho Fiscal do Igeprev
Palmas-TO

IGEPREV-TO/PROTOCOLO
RECEBEMOS

Em 22/03/2023

Senhor Presidente,

[Assinatura]
ASSINATURA

A par de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, **entregar proposta de minuta da PEC da previdência, no contexto dos profissionais expostos a agentes químicos e/ou biológicos e/ou físicos.**

Considerando que os profissionais de saúde, são expostos diariamente a agentes biológicos, independente do contexto, como vimos na recente pandemia, não tem opção de abandonar os postos de trabalho.

Considerando que as exposições a agentes biológicos, geram maior risco ao adoecimento e mortalidade, aumentando ainda mais com o avançar da idade.

Considerando que as mulheres, entre os profissionais de saúde, gozam de licença maternidade estendida, e predominante cuidam dos filhos em caso de adoecimento, e estes dias afastados são descontados a fim de contagem para aposentadoria.

Considerando que a da Emenda Constitucional Federal no 103, de 12 de novembro de 2019, prevê regime diferenciado para trabalhadores expostos agentes químicos e/ou biológicos e/ou físicos.

O servidor cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, poderão aposentar-se voluntariamente quando cumpridos:

I – 50 (cinquenta) anos de idade para homens e 45 (quarenta e cinco) anos de idade para mulheres, quando se tratar de atividade especial de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

II – 53 (cinquenta e três) anos de idade para homens e 48 (quarenta e oito) anos de idade para mulheres, quando se tratar de atividade especial de 20 (vinte) anos de contribuição;

[Assinatura]

Economize papel! Imprima somente o necessário!!!

Este documento pode ser respondido por e-mail: sinfito.tocantins@gmail.com

III – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para homens e 50 (cinquenta anos) anos de idade para mulheres, quando se tratar de atividade especial de 15 (quinze) anos de contribuição.

IV – 58 (cinquenta e oito) anos de idade para homens e 53 (cinquenta e três) anos de idade para mulheres, quando se tratar de atividade especial de 10 (dez) anos de contribuição.

V – 60 (sessenta) anos de idade para homens e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para mulheres, quando se tratar de atividade especial de 5 (cinco) anos de contribuição.

§ 1º O valor dos proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo será equivalente à integralidade da última remuneração de contribuição percebida quando em atividade e será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores que estejam em atividade, sendo estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens que vierem a ser concedidos aos servidores da ativa, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Certo do pronto atendimento, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Raphael Cota Couto
Presidente do SINIFITO/TO


Carlos Augusto Melo de Oliveira
Presidente da FESSERTO

Economize papel! Imprima somente o necessário!!!

Este documento pode ser respondido por e-mail: sinifito.tocantins@gmail.com